



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 587 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000590/2007 – 11.771, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A.**, com sede à BR 060, s/nº, Km 274, Zona Rural, no município de **Jandaia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.595.322/0001-20, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Rio Capivari**, no trecho localizado na **Fazenda Grande – Lugar Denominado Fazenda São Pedro e Fazenda União**, no município de **Jandaia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO CIVIL RODRIGO ANTUNES DA ROCHA, CREA-GO Nº 11373/D**, pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO VITOR HUGO ANTUNES, CREA-GO Nº 3216/D** e pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO CREA-RS Nº 8816/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **1.702.250,5 m³ (um milhão, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta vírgula cinco metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a uma captação industrial e manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de descarga de fundo, do Rio Capivari;**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos 28 dias do mês Junho de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário